

**UCI**

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.015/2018**, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP Nº 015/2018**, tendo por objeto **Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento de Material de Limpeza, Destinado a Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Quatipuru, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social** celebrado com a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e as Empresas: **Amazonix Comércio e Distribuidora Eireli**, CNPJ: 11.218.665/0001-92, **Bom Bons e Descartáveis Eireli**, CNPJ: 01.580.769/0001-99, **R.J. Comércio Alimentícios e Serviços Eireli**, CNPJ: 29.563.124/0001-67, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade;





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

() Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

S.M.J.

Quatipuru - PA, 27 de agosto de 2018.

Edinaldo Tavares de Oliveira
Controlador Interno
Decreto Nº 20/2017

